

Divisão de Contratos e Convênios

Convênio Nº 005/2026 - EPAMIG/DVCC

Belo Horizonte, 22 de janeiro de 2026.

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS E NÃO OBRIGATÓRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG E O(A) AFYA CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO JOÃO DEL REI, PARA OS FINS QUE MENCIONA.

A **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**, empresa pública estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, instituída por força do disposto na Lei nº 6.310, de 8 de maio de 1974, com Estatuto Social aprovado pelo Decreto 48.191, de 14 de maio de 2021, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, sediada em Belo Horizonte - MG, na Avenida José Cândido da Silveira 1.647, Bairro União, neste ato representada pelo Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas - DPGP, Marcelo Ribeiro Gonçalves, doravante denominada **CONCEDENTE**, e **AFYA CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO JOÃO DEL REI**, com sede na Avenida Dr. José Caetano de Carvalho, 2199 - Jardim Central, CEP: 36307-251, São João Del Rei/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.399.329/0001-7 neste ato representado(a) por seu(sua) Pró-Reitor de Pesquisa e Extensão - Heberth Paulo de Souza, adiante designado (a) **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, firmam o presente Convênio, observado o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de condições indispensáveis à viabilização da concessão de estágios obrigatórios e não obrigatórios, pela **CONCEDENTE**, aos estudantes regularmente matriculados e com efetiva frequência em curso voltado para a área de atuação da **CONCEDENTE**, ministrados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização que complementa o processo de ensino e aprendizagem do estudante.

Parágrafo Único: Os estágios previstos neste Convênio serão realizados nas dependências da **CONCEDENTE**, em sua Sede, Campos Experimentais e Unidades Regionais, conforme será estabelecido no Termo de Compromisso.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

2.1. A **CONCEDENTE** somente considerará o estágio realizado em suas dependências como obrigatório mediante apresentação pelo estudante de declaração emitida pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** que conste a necessidade do estágio.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE COMPROMISSO

3.1. A realização dos estágios dependerá da prévia formalização, em cada caso, de Termo de Compromisso de Estágio, entre a **CONCEDENTE**, a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o estudante.

Parágrafo Único: Os Termos de Compromisso serão necessariamente vinculados a este Convênio e regulados subsidiariamente por ele.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SELEÇÃO DOS ESTUDANTES

4.1. É assegurada à **CONCEDENTE** a faculdade de exigir prévia seleção dos estudantes que se candidatarem às vagas de estágios disponíveis.

Parágrafo Primeiro: Mediante solicitação formal da **CONCEDENTE**, a seleção dos estudantes poderá ser implementada pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, por meio de seu representante, cabendo a essa a escolha dos candidatos que melhor correspondam ao interesse comum dos partícipes, de acordo com critérios próprios.

Parágrafo Segundo: A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** encaminhará à **CONCEDENTE**, no período oportuno, a relação dos estudantes selecionados, assim como cópia de seus respectivos históricos escolares e comprovantes de matrícula.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONCESSÃO DA BOLSA

5.1. A **CONCEDENTE** concederá bolsa de complementação educacional, bem como auxílio-transporte para o estudante contemplado em seu Programa de Estágio. O valor da bolsa será expressamente estabelecido por meio do Termo de Compromisso referido na Cláusula Terceira supra.

Parágrafo Único: No caso de estágio obrigatório, não serão concedidas bolsas de complementação educacional e nem auxílio transporte para o estudante.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA CARGA HORÁRIA

6.1. Os estudantes estagiários atuarão mediante o cumprimento de uma carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais e máxima de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Único: A carga horária acima delimitada, não poderá, em hipótese nenhuma, coincidir com o horário das aulas do estudante regularmente matriculado no curso técnico ou de graduação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas acima, as partícipes se obrigam especificamente a:

I – CONCEDENTE

1. fornecer e propiciar aos estudantes-estagiários todas as condições e facilidades para o bom desempenho de seu estágio;
2. observar as regras de segurança do trabalho para seus estagiários;
3. designar um supervisor, com formação ou experiência na área de conhecimento do curso do estudante, para acompanhar e auxiliar suas atividades;
4. verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade do estudante estagiário, inclusive por

intermédio da adoção de registro de frequência específico;

5. proceder, durante o estágio, às avaliações periódicas do nível de desempenho técnico dos estudantes estagiários;
6. auxiliar a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, quando solicitada, na elaboração da programação técnica do estágio e dos critérios de avaliação do seu desenvolvimento;
7. ajudar a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** na avaliação final dos estudantes estagiários referentes às atividades executadas no decorrer do estágio;
8. informar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, nos períodos oportunos, sobre a disponibilidade de vagas relativas à sua programação de estágios curriculares;
9. entregar ao estudante a cada início do período letivo relatório de suas atividades a ser desempenhadas;
10. fornecer ao estudante Certificado de Conclusão de Estágio em 30 (trinta) dias após o término do estágio.
11. Solicitar dos estudantes-estagiários no início de cada semestre, declaração atualizada de matrícula, para comprovação de renovação do vínculo com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e, conseqüentemente, aptidão para o estágio.

II – INSTITUIÇÃO DE ENSINO

1. elaborar, em consonância com as suas diretrizes internas e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pela **CONCEDENTE**, a programação técnica do estágio, inclusive definindo critérios de avaliação de seu desenvolvimento;
2. comunicar, por escrito e de maneira imediata, à **CONCEDENTE**, todos os casos de desligamento, independentemente do motivo, de estudantes estagiários do curso mencionado na Cláusula Segunda;
3. informar, à **CONCEDENTE**, quando da conclusão do curso no qual o estudante esteja matriculado;
4. indicar um professor orientador para acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo estudante;
5. proceder à avaliação final do estudante estagiário, por meio do coordenador ou orientador do curso, com a colaboração da **CONCEDENTE**, por intermédio de seu supervisor; bem como aprovar o relatório final elaborado pelo estagiário, relativo às atividades executadas no decorrer do estágio;
6. fornecer à **CONCEDENTE** cópia do relatório final de cada estudante estagiário, após a conclusão do estágio;
7. envidar esforços por intermédio dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, bem como por meio da iniciativa privada, objetivando a consecução de recursos destinados ao subsídio da realização de estágios curriculares de seus estudantes;
8. exigir do estudante, a cada 06 (seis) meses, relatório das atividades exercidas no estágio;
9. comunicar à **CONCEDENTE**, no início de cada período letivo, as datas de realização das avaliações acadêmicas.

Parágrafo Primeiro: A **CONCEDENTE** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** deverão disponibilizar todos os documentos referentes ao estágio sempre que solicitados para fins de fiscalização.

Parágrafo Segundo: As obrigações do estudante em relação ao seu estágio serão definidas no Termo de Compromisso de Estágio.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO

- 8.1. As atividades a serem desempenhadas pelo estudante serão obrigatoriamente descritas no Plano de Estágios, anexado ao Termo de Compromisso de Estágio.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO DE SEGURO

9.1. A **CONCEDENTE** se compromete a contratar seguro contra acidentes pessoais para seus estagiários de carga horária não obrigatória (remunerado), observando as peculiaridades das atividades a serem desempenhadas pelos estagiários.

Parágrafo Único: Nos casos de concessão de estágios de carga horária obrigatória (não remunerado), a responsabilidade pela contratação de seguros contra acidentes pessoais será de responsabilidade da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECESSO

10.1. Será concedido ao estudante, desde que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

Parágrafo Primeiro – Caso a duração do estágio seja inferior a um ano, os dias de recesso serão concedidos de forma proporcional à vigência do Termo de Compromisso.

Parágrafo Segundo – O período do recesso a ser gozado será acordado diretamente com o Supervisor do Estágio.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

11.1. O estágio desenvolvido pelo estudante não importa reconhecimento de vínculo empregatício com a **CONCEDENTE**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O presente Convênio terá vigência pelo período de 5 (cinco) anos, a iniciar-se à data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo, nos termos da Lei 8.666/93, desde que não haja comunicação em contrário e por escrito de qualquer dos partícipes.

Parágrafo Único: A extinção do presente Convênio, antes do seu termo final, fixado nesta Cláusula, decorrente de denúncia por qualquer dos partícipes, não prejudicará os estágios já iniciados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA

13.1. Este Convênio poderá ser denunciado, por quaisquer dos partícipes, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando se farão os acertos porventura pendentes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Convênio poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou, ainda, por inobservância das cláusulas e condições ora pactuadas, facultadas ao partícipe prejudicado promover sua imediata rescisão, respondendo o partícipe infrator pelos prejuízos ocasionados, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior devidamente caracterizados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR DO CONVÊNIO

15.1. Deixa-se de estimar o valor do presente Convênio, o qual será estabelecido nos respectivos “Termos de Compromissos” a serem firmados com os estudantes estagiários.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a

legislação vigente sobre proteção de dados relativos a pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente Termo reconhecem e consentem que toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, se vinculam especificamente à execução das atividades deste instrumento.

Parágrafo Segundo - As Partes garantem a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

Parágrafo Terceiro - As Partes, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da parte receptora dos dados, ainda que este Termo venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

Parágrafo Quarto - As Partes deverão manter registro das operações de tratamento de dados que realizarem, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para protegê-los contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Quinto – As Partes deverão notificar, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou em sua falta, em até 72h (setenta e duas horas) da ciência, de qualquer descumprimento ou irregularidades quanto às disposições legais relacionadas à proteção de dados pessoais que afete a outra parte, qualquer violação de dados pessoais que teve acesso em função do presente instrumento, ou a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

Parágrafo Sexto - As Partes deverão por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos dados pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos dados pessoais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Os partícipes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte (ou da Justiça Federal- Seção Judiciária de Minas Gerais - Belo Horizonte - no caso de Instituições de Ensino Federais, isto é, vinculadas ao Governo Federal) como o competente para apreciar e dirimir as questões ou quaisquer ações emergentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, na impossibilidade de uma composição amigável.

E assim, por estarem acordes, as partícipes integrantes firmam o presente Convênio, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Belo Horizonte/MG/2026.

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG

Marcelo Ribeiro Gonçalves

AFYA CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO JOÃO DEL REI

Heberth Paulo de Souza



Documento assinado eletronicamente por **Heberth Paulo de Souza, Usuário Externo**, em 27/01/2026, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Ribeiro Gonçalves, Chefe de Departamento**, em 28/01/2026, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **131663877** e o código CRC **1B2257AD**.

NOTIFICAÇÃO Nº 1606/2026

O Instituto Mineiro de Agropecuária-IMA, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do art.40, §2º, II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO IMPROCEDENTE do auto de infração do autuado a seguir relacionado. Não haverá imputação de penalidade ao autuado notificado e o processo relacionados abaixo, será arquivado. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Data da Autuação	Auto de Infração nº	Dispositivos infringidos
Rodrigo Rodrigues Queiroz Castro	XXX.896.206-XX	20/06/2013	070551-C	Lei 10.021, art. 5º, inciso IV; art. 7º § 2º, Decreto 30.879/90 Art. 7, inciso IV
Alfeu Scarpioni	XXX.025.896-XX	23/09/2016	45265-B	Lei 10.021, art. 5º, inciso V; art. 7º § 2º, Decreto 30879/90 Art. 7, inciso V

8 cm -28 2173330 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 1607/2026

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Aristides de Souza Filho	***.855.268.**	3127072022155157	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso V
Julio Maria Gomes Silva	***.179.407.**	3111032022151849	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Jose Daniel lopes Fialho	***.211.306.**	3122092023163046	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso V
Joao Antonio Dias Ferraz	***.914.806.**	3120052022145517	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso V
Jose Lopes Fialho	***.504.066.**	3122092023162035	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso V
Francisco Gonzaga da Silva Neto	***.062.096.**	310911203073733	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso V
Joao Pinto Alfenas	***.952.756.**	3118082023162750	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso V
Rafael Cosme Fernandes	***.368.086.**	3104082023100824	Lei 16.938/07, art. 3º, inciso I
Geraldo Lima Abreu	***.175.376.**	3115092022094631	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Reginaldo Nunes de Souza	***.916.546.**	3115032022133619	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Maria Jose	***.444.216.**	3124062022163420	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso V
Lacyr da Cruz Silva	***.826.906.**	3128072022160505	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso V

10 cm -28 2173346 - 1

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater

EXTRATO DE ATUALIZAÇÃO DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA EMATER-MG

A 8ª versão do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (RILC) foi aprovada através da Deliberação da Diretoria nº 1749-08/2026. A versão integral do RILC encontra-se disponível no sítio eletrônico da EMATER MG na internet: www.emater.mg.gov.br.

2 cm -28 2173429 - 1

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS Nº. 005/2026 - Convênio- Partes: EPAMIG e AFYA Centro Universitário São João Del Rei. Objeto: Concessão de estágios. Assinatura: 28/01/2026, Vigência: 28/01/2026 a 28/01/2031. Assinam: (a) Marcelo R. Gonçalves - EPAMIG (b) Heberth P. de Souza-AFYA

1 cm -28 2173744 - 1

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 1271000126/2025, celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo e o Instituto Casa Cultural Dona Antônia, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais no dia 04/06/2025, Editais e Avisos, página 26, com a finalidade de reprogramação do objeto, conforme plano de trabalho, sem alteração do objeto. Assinatura: 27/01/2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 1271000164/2025, celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo e a Agência de Iniciativas Cidadãs, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais no dia 11/06/2025, Editais e Avisos, página 37, com a finalidade de reprogramação do objeto, conforme plano de trabalho, sem alteração do objeto. Assinatura: 27/01/2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 1271000165/2025, celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo e o Instituto Casa Cultural Dona Antônia, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais no dia 11/06/2025, Editais e Avisos, página 37, com a finalidade de reprogramação do objeto, conforme plano de trabalho, sem alteração do objeto. Assinatura: 27/01/2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 1271001750/2025, celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo e a Associação Estrela do Oriente, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais no dia 01/11/2025, Editais e Avisos, página 47, com a finalidade de ampliação de meta, conforme plano de trabalho, sem alteração do objeto. Assinatura: 27/01/2026.

7 cm -28 2173313 - 1

EXTRATO ATO CEFIC 002/2026

PUBLICAÇÃO DE ATO DA COMISSÃO ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO A CULTURA

A Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (SECULT) e a Comissão Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura (CEFIC) em cumprimento à Lei nº 24.462 de 26 de setembro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 48.819 de 10 de maio de 2024, e, conforme o artigo 92, § 1º, § 2º e 3º da Resolução SEC nº 38/2024, divulgam, no site da Secretaria (www. secult.mg.gov.br), a 19ª relação dos projetos inscritos no Incentivo Fiscal à Cultura e autorizados a captar, após análise do Colegiado da CEFIC, em reunião realizada em 28 de janeiro de 2026.

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2026.

Maria Luiza Reis Jardim

Presidente Comissão Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura de Minas Gerais – CEFIC

EXTRATO ATO CEFIC 003/2026

PUBLICAÇÃO DE ATO DA COMISSÃO ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO A CULTURA

A Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (SECULT) e a Comissão Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura (CEFIC) em cumprimento à Lei nº 24.462 de 26 de setembro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 48.819 de 10 de maio de 2024, e, conforme o artigo 92, § 1º, § 2º e 3º da Resolução SEC nº 38/2024, divulgam, no site da Secretaria (www. secult.mg.gov.br), a 19ª relação dos projetos inscritos no Incentivo Fiscal à Cultura e não autorizados a captar, após análise do Colegiado da CEFIC, em reunião realizada em 28 de janeiro de 2026.

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2026.

Maria Luiza Reis Jardim

Presidente Comissão Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura de Minas Gerais – CEFIC

EXTRATO ATO CEFIC 004/2026

PUBLICAÇÃO DE ATO DA COMISSÃO ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO A CULTURA

A Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (SECULT) e a Comissão Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura (CEFIC) em cumprimento à Lei nº 24.462 de 26 de setembro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 48.819 de 10 de maio de 2024, e, conforme o artigo 91, § 1º, § 2º e 3º da Resolução SEC nº 38/2024, divulgam, no site da Secretaria (www. secult.mg.gov.br), a 18ª relação dos projetos inscritos no Incentivo Fiscal à Cultura indicados a diligência, após análise do Colegiado da CEFIC, em reunião realizada em 28 de janeiro de 2026.

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2026.

Maria Luiza Reis Jardim

Presidente Comissão Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura de Minas Gerais - CEFIC

10 cm -28 2173729 - 1

Fundação Clóvis Salgado - FCS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º Termo Aditivo ao Contrato Nº 267/2023- Entre a FUNDAÇÃO CLOVIS SALGADO/FCS E ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE DO MENOR DE BELO HORIZONTE - ASSPROM; Objeto: Atualização do salário mínimo e a modificação do valor do vale-transporte do Contrato nº 267/2023; Valor: R\$ 227.278,70; Signatários: Kátia Marília Silveira Carneiro/FCS e José Edgard Penna AmorimPereira/ ASSPROM. Processo SEI: nº 2180.01.0002075/2023-36

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Termo de Autorização de Uso Nº 10/2026- Entre a FUNDAÇÃO CLOVIS SALGADO/FCS e ARMAZEM CULTURAL PRODUÇÕES LTDA; Objeto: Autorização de uso do Grande Teatro Cemig Palácio das Artes; Valor: R\$310.400,00; Vigência: 06 (seis) meses, contados a partir da publicação do seu extrato, na Imprensa Oficial; Signatários: Kátia Marília Silveira Carneiro/FCS e Anderson da Fonseca; Processo SEI: nº 2180.01.0000113/2026-39.

4 cm -28 2173790 - 1

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato Parte: LUDMILA OLIVEIRA LEMOS. Objeto: prestação de serviços de Analista de Gestão Artística, do Centro de Formação Artística e Tecnológica, em exercício no Centro de Formação Artística e Tecnológica, mediante classificação no Processo Seletivo Simplificado Edital nº 14/2025, Vaga: TGA2174.49, Vigência iniciando em 26/01/2026.

2 cm -28 2173689 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

SUPERINTENDÊNCIA DE CADASTRAMENTO

E ARRECADAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PELOS INTERESSADOS

ACERCA DA INSTAURAÇÃO DE AÇÃO DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA

PROCESSO SEI Nº 1230.01.0000332/2023-25

A COMISSÃO ESPECIAL, criada por meio da Portaria SEDE 06/2024, com atribuição de promover o Processo Discriminatório Administrativo a que se refere o art. 16 e seguintes da Resolução Nº 44/2024, CONVOCA o requerente Carlita José Barbosa Ferreira, seus confrontantes, Divino Inácio Ferreira (Fazenda Neris), Eveline Fabiane Monteiro Lima (Fazenda Neris - Lugar Diamante), Agrícola Lagoa Torta (Agrícola Lagoa Torta) e respectivos cônjuges, bem como os demais interessados, incertos ou desconhecidos, para tomarem ciência do procedimento discriminatório administrativo nº 35/2025, referente ao imóvel de aproximadamente, 45,1512+ 44,9412 + 38,0974 = 128,1898 ha (cento e vinte e oito hectares dezoito ares e noventa e oito centesimas), denominado Fazenda Neris Glebas A, B e C, situado no município de Biquinhas, conforme memorial descritivo anexo, para, se assim quiserem, manifestarem interesse e apresentarem seus títulos, documentos, a natureza da ocupação e, se for o caso, testemunhas, no prazo de 60 (sessenta dias), a contar da segunda publicação do edital de convocação, na sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE, situada à Rodovia Prefeito Américo Gianetti, 4001, 8º andar, Edifício Gerais, Serra Verde – CEP: 31.630-901 – Belo Horizonte/MG ou via postal, com aviso de recebimento. Comissão Especial responsável: Elizabeth de Almeida - Masp 1478642-0 (Bacharela em Direito) Sheila Priscila Mafaldo - Masp 1477915-1 (Bacharela em Direito); Renato Marinho Lages - Masp 1349700-3 (Geógrafo). Em caso de dúvida entrar em contato: elizabeth.almeida@ desenvolvimento.mg.gov.br, (31) 3915-5057; barbara.silva@ desenvolvimento.mg.gov.br, (31) 3915-5057. Memorial Descritivo: GLEBA A: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice BNM-M-1514 de coordenadas 18°44'8.848" S e 45°41'15.200" W, situado nos limites do(a) Agrícola Lagoa Torta - LTDA, / deste, segue confrontando com o(a) Agrícola Lagoa Torta - LTDA, /, com os seguintes azimutes e distâncias 91°31'49" e 139,33 m até o vértice BNM-M-1513 de coordenadas 18°44'8.969" S e 45°41'10.446" W, 95°17'44" e 16,33 m até o vértice BNM-M-1512 de coordenadas 18°44'9.018" S e 45°41'9.891" W, 164°5'56" e 238,25 m até o vértice BNM-M-1511 de coordenadas 18°44'16.469" S e 45°41'7.663" W, 92°46'32" e 118,82 m até o vértice BNM-M-1510 de coordenadas 18°44'16.656" S e 45°41'3.612" W, 58°46'15" e 14,12 m até o vértice BNM-P-1003354 de coordenadas 18°44'16.418" S e 45°41'3.200" W, 105°50'32" e 128,09 m até o vértice BNM-P-1003353 de coordenadas 18°44'17.555" S e 45°40'58.994" W, 84°29'43" e 23,08 m até o vértice BNM-P-1003352 de coordenadas 18°44'17.483" S e 45°40'58.210" W,

128°47'49" e 126,04 m até o vértice BNM-P-1003351 de coordenadas 18°44'20.051" S e 45°40'54.857" W, 116°21'16" e 51,89 m até o vértice BNM-P-1003350 de coordenadas 18°44'20.800" S e 45°40'53.270" W, 113°22'58" e 67,10 m até o vértice LTZX-P-12257 de coordenadas 18°44'21.666" S e 45°40'51.168" W, situado nos limites do(a) Agrícola Lagoa Torta - LTDA, / e nos limites da Fazenda Neris / Divino Inácio Ferreira deste, segue confrontando com a Fazenda Neris / Divino Inácio Ferreira, com os seguintes azimutes e distâncias 186°59'50" e 189,05 m até o vértice LTZX-P-12256 de coordenadas 18°44'27.768" S e 45°40'51.954" W, 113°12'12" e 9,91 m até o vértice LTZX-P-12255 de coordenadas 18°44'27.895" S e 45°40'51.643" W, 199°22'25" e 132,57 m até o vértice LTZX-P-12254 de coordenadas 18°44'31.962" S e 45°40'53.144" W, 296°46'54" e 105,31 m até o vértice LTZX-P-12253 de coordenadas 18°44'30.419" S e 45°40'56.353" W, 223°22'9" e 219,25 m até o vértice LTZX-P-12252 de coordenadas 18°44'35.602" S e 45°41'1.492" W, 270°14'23" e 22,12 m até o vértice LTZX-P-12251 de coordenadas 18°44'35.599" S e 45°41'2.247" W, situado nos limites da Fazenda Neris / Divino Inácio Ferreira e nos limites do(a) Córrego da Sariema, Sentido jusante, deste, segue confrontando com o(a) Córrego da Sariema, com os seguintes azimutes e distâncias 280°40'56" e 6,47 m até o vértice LTZX-V-44856 de coordenadas 18°44'35.560" S e 45°41'2.464" W, 187°45'41" e 26,04 m até o vértice LTZX-V-44857 de coordenadas 18°44'36.399" S e 45°41'2.584" W, 184°29'36" e 9,35 m até o vértice LTZX-V-44858 de coordenadas 18°44'36.702" S e 45°41'2.609" W, 136°52'9" e 7,58 m até o vértice LTZX-V-44859 de coordenadas 18°44'36.882" S e 45°41'2.432" W, 179°33'17" e 11,32 m até o vértice LTZX-V-44860 de coordenadas 18°44'37.250" S e 45°41'2.429" W, 148°21'52" e 5,42 m até o vértice LTZX-V-44861 de coordenadas 18°44'37.400" S e 45°41'2.332" W, 98°35'57" e 3,50 m até o vértice LTZX-V-44862 de coordenadas 18°44'37.417" S e 45°41'2.214" W, 169°12'57" e 10,33 m até o vértice LTZX-V-44863 de coordenadas 18°44'37.747" S e 45°41'2.148" W, 141°6'18" e 9,29 m até o vértice LTZX-V-44864 de coordenadas 18°44'37.982" S e 45°41'1.949" W, 132°12'30" e 8,15 m até o vértice LTZX-V-44865 de coordenadas 18°44'38.160" S e 45°41'1.743" W, 143°44'12" e 10,95 m até o vértice LTZX-V-44866 de coordenadas 18°44'38.447" S e 45°41'1.522" W, 156°41'10" e 4,22 m até o vértice LTZX-V-44867 de coordenadas 18°44'38.573" S e 45°41'1.465" W, 139°46'46" e 11,12 m até o vértice LTZX-V-44868 de coordenadas 18°44'38.849" S e 45°41'1.220" W, 140°13'38" e 7,92 m até o vértice LTZX-V-44869 de coordenadas 18°44'39.047" S e 45°41'1.047" W, 115°30'40" e 2,86 m até o vértice LTZX-V-44870 de coordenadas 18°44'39.087" S e 45°41'0.959" W, 195°40'55" e 8,78 m até o vértice LTZX-V-44871 de coordenadas 18°44'39.362" S e 45°41'1.040" W, 170°46'7" e 6,76 m até o vértice LTZX-V-44872 de coordenadas 18°44'39.579" S e 45°41'1.003" W, 140°51'51" e 3,81 m até o vértice LTZX-V-44873 de coordenadas 18°44'39.675" S e 45°41'0.921" W, 163°26'47" e 5,04 m até o vértice LTZX-V-44874 de coordenadas 18°44'39.832" S e 45°41'0.872" W, 149°20'38" e 10,98 m até o vértice LTZX-V-44875 de coordenadas 18°44'40.139" S e 45°41'0.681" W, 169°27'55" e 5,13 m até o vértice LTZX-V-44876 de coordenadas 18°44'40.303" S e 45°41'0.649" W, 139°37'16" e 8,28 m até o vértice LTZX-V-44877 de coordenadas 18°44'40.508" S e 45°41'0.466" W, 178°51'18" e 4,37 m até o vértice LTZX-V-44878 de coordenadas 18°44'40.650" S e 45°41'0.463" W, 139°52'39" e 3,14 m até o vértice LTZX-V-44879 de coordenadas 18°44'40.728" S e 45°41'0.394" W, 173°58'32" e 2,50 m até o vértice LTZX-V-44880 de coordenadas 18°44'40.809" S e 45°41'0.385" W, 194°34'35" e 7,21 m até o vértice LTZX-V-44881 de coordenadas 18°44'41.036" S e 45°41'0.447" W, 176°40'32" e 4,03 m até o vértice LTZX-V-44882 de coordenadas 18°44'41.167" S e 45°41'0.439" W, 181°17'32" e 15,59 m até o vértice LTZX-V-44883 de coordenadas 18°44'41.674" S e 45°41'0.451" W, 160°21'52" e 8,72 m até o vértice LTZX-V-44884 de coordenadas 18°44'41.941" S e 45°41'0.351" W, 151°9'33" e 6,07 m até o vértice LTZX-V-44885 de coordenadas 18°44'42.114" S e 45°41'0.251" W, 190°13'8" e 4,62 m até o vértice LTZX-V-44886 de coordenadas 18°44'42.262" S e 45°41'0.279" W, 137°53'1" e 10,57 m até o vértice LTZX-V-44887 de coordenadas 18°44'42.517" S e 45°41'0.037" W, 166°49'26" e 5,65 m até o vértice LTZX-V-44888 de coordenadas 18°44'42.696" S e 45°40'59.993" W, 137°44'58" e 5,36 m até o vértice LTZX-V-44889 de coordenadas 18°44'42.825" S e 45°40'59.870" W, 165°30'8" e 2,22 m até o vértice LTZX-V-44890 de coordenadas 18°44'42.895" S e 45°40'59.851" W, 136°23'16" e 10,70 m até o vértice LTZX-V-44891 de coordenadas 18°44'43.147" S e 45°40'59.599" W, 103°47'6" e 12,91 m até o vértice LTZX-V-44892 de coordenadas 18°44'43.247" S e 45°40'59.171" W, 113°9'6" e 10,48 m até o vértice LTZX-V-44893 de coordenadas 18°44'43.381" S e 45°40'58.842" W, 106°26'22" e 16,19 m até o vértice LTZX-P-12250 de coordenadas 18°44'43.530" S e 45°40'58.312" W, situado nos limites do(a) Córrego da Sariema, Sentido jusante, e nos limites do(a) Córrego da Lavagem, Sentido montante, deste, segue confrontando com o(a) Córrego da Lavagem, com os seguintes azimutes e distâncias 265°11'10" e 4,03 m até o vértice LTZX-V-44894 de coordenadas 18°44'43.541" S e 45°40'58.449" W, 212°5'58" e 19,02 m até o vértice LTZX-V-44895 de coordenadas 18°44'44.065" S e 45°40'58.794" W, 206°57'50" e 17,25 m até o vértice LTZX-V-44896 de coordenadas 18°44'44.565" S e 45°40'59.061" W, 218°7'54" e 6,22 m até o vértice LTZX-V-44897 de coordenadas 18°44'44.724" S e 45°40'59.192" W, 209°16'41" e 6,35 m até o vértice LTZX-V-44898 de coordenadas 18°44'44.904" S e 45°40'59.298" W, 241°33'54" e 7,23 m até o vértice LTZX-V-44899 de coordenadas 18°44'45.016" S e 45°40'59.515" W, 213°53'36" e 11,56 m até o vértice LTZX-V-44900 de coordenadas 18°44'45.328" S e 45°40'59.735" W, 264°48'13" e 11,88 m até o vértice LTZX-V-44901 de coordenadas 18°44'45.363" S e 45°41'0.139" W, 279°56'13" e 2,68 m até o vértice LTZX-V-44902 de coordenadas 18°44'45.348" S e 45°41'0.229" W, 313°51'23" e 11,05 m até o vértice LTZX-V-44903 de coordenadas 18°44'45.099" S e 45°41'0.501" W, 281°1'27" e 10,30 m até o vértice LTZX-V-44904 de coordenadas 18°44'45.035" S e 45°41'0.846" W, 215°29'42" e 13,52 m até o vértice LTZX-V-44905 de coordenadas 18°44'45.393" S e 45°41'1.114" W, 233°25'35" e 9,08 m até o vértice LTZX-V-44906 de coordenadas 18°44'45.569" S e 45°41'1.363" W, 244°3'45" e 6,68 m até o vértice LTZX-V-44907 de coordenadas 18°44'45.664" S e 45°41'1.568" W, 246°23'16" e 11,29 m até o vértice LTZX-V-44908 de coordenadas 18°44'45.811" S e 45°41'1.921" W, 286°3'33" e 5,67 m até o vértice LTZX-V-44909 de coordenadas 18°44'45.760" S e 45°41'2.107" W, 281°27'46" e 7,89 m até o vértice LTZX-V-44910 de coordenadas 18°44'45.709" S e 45°41'2.371" W, 307°35'18" e 8,32 m até o vértice LTZX-V-44911 de coordenadas 18°44'45.544" S e 45°41'2.596" W, 346°31'42" e 5,41 m até o vértice LTZX-V-44912 de coordenadas 18°44'45.373" S e 45°41'2.639" W, 350°51'54" e 4,80 m até o vértice LTZX-V-44913 de coordenadas 18°44'45.219" S e 45°41'2.665" W, 285°48'27" e 6,21 m até o vértice LTZX-V-44914 de coordenadas 18°44'45.164" S e 45°41'2.869" W, 264°33'2" e 3,88 m até o vértice LTZX-V-44915 de coordenadas 18°44'45.176" S e 45°41'3.001" W, 274°52'35" e 8,32 m até o vértice LTZX-V-44916 de coordenadas 18°44'45.153" S e 45°41'3.284" W, 286°44'48" e 4,59 m até o vértice LTZX-V-44917 de coordenadas 18°44'45.110" S e 45°41'3.434" W, 257°17'8" e 9,64 m até o vértice LTZX-V-44918 de coordenadas 18°44'45.179" S e 45°41'3.755" W, 272°0'11" e 3,52 m até o vértice LTZX-P-12249 de coordenadas 18°44'45.175" S e 45°41'3.875" W, situado nos limites do(a) Córrego da Lavagem, Sentido montante, e nos limites da Estrada de Acesso, Sentido Rio Borrachudo, deste, segue confrontando com a Estrada de Acesso, com os seguintes azimutes e distâncias 326°13'51" e 9,80 m até o vértice LTZX-V-42234 de coordenadas 18°44'44.910" S e 45°41'4.061" W, 328°19'30" e 24,71 m até o vértice LTZX-V-42235 de coordenadas 18°44'44.226" S e 45°41'4.504" W, 314°49'31" e 26,43 m até o vértice LTZX-V-42236 de coordenadas 18°44'43.620" S e